

PROJETO DE LEI Nº 2582 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº
2524 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2524/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A nomeação para o emprego público criado por esta Lei Municipal deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas e títulos, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

***Parágrafo único:** O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá duas fases distintas:*

***I** - Comprovação de atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos cargos;*

***II** - Inscrição e submissão às provas e títulos, em caráter eliminatório e classificatório;*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 25 de novembro de 2019.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 2582 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 2524 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, para ser apreciado por esta casa, afim regularizar as fases do Processo Seletivo Público para contratação de Agente de Combate a Endemias, haja vista, como dispusera a Lei anterior que previa três fases distintas para realização do processo seletivo, sendo uma delas “Conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial, em caráter classificatório, dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo”, deste modo os candidatos aprovados na seleção de provas e títulos deveriam passar por um curso introdutório e serem avaliados, mas tal requisito de seleção se torna oneroso para o município, que opta em realizar a seleção em apenas duas fases de provas e títulos e oferecer o curso de capacitação aos aprovados e convocados a exercer o emprego público de Agente de Combate a Endemias, haja vista gera economicidade ao município.

Salientamos aqui que a presente mudança não interfere no recebimento do recurso para contratação dos Agentes, que deve ser procedida de Processo Seletivo Público de provas e títulos.

Sendo assim, aguardarmos a análise e aprovação do presente.

Salto do Jacuí, 25 de novembro de 2019.

Claudioмиro Gamst Robinson

Prefeito Municipal